



PREÇÁRIO

Banco de Desenvolvimento de Angola

Preçário II "Outros Clientes"

DATA DE ENTRADA EM VIGOR: 01-04-2026

O Preçário pode ser consultado nos balcões e locais de atendimento ao público do Banco de Desenvolvimento de Angola e em www.bda.ao.

O Preçário pode ser ainda consultado no Portal do Consumidor de Produtos e Serviços Financeiros: www.consumidorbancario.bna.ao.

O presente preçário contém 10 páginas.

Linha de Atendimento: +244 222 692 800 Email:
www.bda.ao
Condomínio Dolce Vita, Via S8, Bairro Talatona
Distrito Urbano da Samba – Mun. de Belas
Luanda – Angola.

ÍNDICE

1. **Contas de Depósitos**
 - 1.1. Depósitos à Ordem
 - 1.2. Depósitos a Prazo
 - 1.3. Outras Modalidades de Depósito
- A. Serviços Bancários**
2. **Operações de Crédito**
 - 2.1. **Linhas de Crédito e Contas correntes**
 - 2.2. Descobertos Bancários
 - 2.3. **Outros Créditos**
3. **Cartões**
 - 3.1. Cartões de Débito
 - 3.2. Cartões de Crédito
 - 3.3. Cartões Pré-Pagos
 - 3.4. Operações com Cartões
 - 3.5. Outros Serviços com Cartões
4. **Cheques**
 - 4.1. Requisição de Cheques (Superior à 5 Unidades)
 - 4.2. Outros Serviços com Cheques
5. **Transferências**
 - 5.1. Transferência em Moeda Nacional
 - 5.2. Transferências em Moeda Estrangeira [Moeda]
 - 5.3. Outros Serviços com Transferências
6. **Cobranças**
 - 6.1. Cobranças de Efeitos Comerciais
 - 6.2. Emissão de Instruções de Cobrança (Credor)
 - 6.3. Outros Serviços com Cobranças
7. **Prestação de Serviços**
 - 7.1. Compra e Venda de Notas Estrangeiras
 - 7.2. Garantias Prestadas
 - 7.3. Outros Serviços
8. **Operação com Estrangeiro**
 - 8.1. **Transferências Interbancárias**
 - 8.2. **Remessas Documentárias**
 - 8.3. **Créditos Documentários**
 - 8.4. **Garantias Prestadas**

A. Serviços Bancários

2. Operações de Crédito

2.1. Linhas de Crédito e Contas Correntes

- [Subcategoria do crédito]

- Linhas de crédito - Bancos operadores

- [Denominação do produto]

- Crédito Agrícola de Investimento

- Microcrédito

- Conta Corrente Caucionada
- Produto de Crédito de Apoio à Produção (PAC Reestruturado)

- [Crédito Agrícola de Campanha]

- Microempresas (Até 5 ha)

- Crédito de Campanha
- Máquinas e Equipamentos
- Projectos de Investimentos

- Pequenas Empresas (5 - 10 ha)

- Crédito de Campanha
- Máquinas e Equipamentos
- Infra-estruturas e Estruturas - Projectos de Investimento

- Médias Empresas (10 - 50 ha)

- Crédito de Campanha
- Máquinas e Equipamentos
- Infra-estruturas e Estruturas - Projectos de Investimento

- Grandes Empresas (> 50 ha)

- Crédito de Campanha
- Máquinas e Equipamentos
- Infra-estruturas e Estruturas
- Projectos de Investimento

| Comissões | Valores sem imposto | | | Acresce imposto | Valor anual com imposto | Outras condições |
|--|---------------------|---------|-------------|-----------------|-------------------------|------------------|
| | % | MN | Valor anual | | | |
| 2.1.1. [Comissão de Abertura] [Sobre o valor do Crédito] | Até | [1%] | | [14%] | | |
| 2.1.2. [Comissão de Montagem] A comissão de montagem incide sobre o valor do crédito aprovado | Até | [0,25%] | | [14%] | | |
| 2.1.3. [Comissão de Fiscalização] A comissão de fiscalização incide sobre o valor do crédito | Até | [1,00%] | | [14%] | | |
| 2.1.4. [Comissão de Reestruturação] A comissão de reestruturação incide sobre o crédito | Até | [1,00%] | | [14%] | | |
| 2.1.5. [Comissão de Pagamento Antecipado] A comissão de pagamento antecipado incide sobre o capital à liquidar | Até | [0,25%] | | [14%] | | |
| 2.1.6. [Comissão de Gestão] A comissão de gestão incide sobre o valor do capital em dívida | Até | [0,25%] | | [14%] | | |
| 2.1.7. [Comissão de Mobilização] A comissão de mobilização incide sobre o valor do crédito | Até | [0,50%] | | [14%] | | |

2.1. Linhas de Crédito e Contas Correntes (Cont.)

| Taxa de Juro | Taxa | TAEG | Acresce Imposto | Outras condições |
|--|----------------|----------|-----------------|------------------|
| Crédito Agrícola de investimento | *Taxa Variável | [13,55%] | N/A | N/A |
| Microcrédito | *Taxa Variável | [13,55%] | N/A | N/A |
| Conta Corrente Caucionada | Taxa Fixa | [11%] | N/A | N/A |
| Microempresas (Até 5ha) | *Taxa Variável | [13,55%] | N/A | N/A |
| Pequenas Empresas | *Taxa Variável | [13,55%] | N/A | N/A |
| Médias Empresas | Taxa Variável | [13,55%] | N/A | N/A |
| Grandes Empresas | *Taxa Variável | [13,55%] | N/A | N/A |
| Produto de Crédito de Apoio à Produção (PAC Reestruturado) | Taxa Fixa | [7,5%] | N/A | N/A |

*Taxa Variável, calculada mediante a seguinte fórmula: [50%.BT.91 dias] + SPCO (2,8%) + SPRI (2%)

2.3. Outros Créditos

- Crédito à Agricultura

- Crédito ao Comércio e serviços

- Crédito à Pecuária

- Crédito à Indústria

- Conta Corrente Caucionada

| Comissões | Valores sem imposto | | | Acresce imposto | Valor anual com imposto | Outras condições |
|---|---------------------|---------|-------------|-----------------|-------------------------|------------------|
| | % | MN | Valor anual | | | |
| Comissões iniciais | | | | | | |
| 2.3.1. [Comissão de Abertura] A comissão de Abertura incide sobre o valor do crédito aprovado | Até | [1,00%] | | [14%] | | |
| 2.3.2. [Comissão de Montagem] A comissão de montagem incide sobre o valor do crédito aprovado | Até | [0,25%] | | [14%] | | |
| 2.3.3. [Comissão de Fiscalização] A comissão de fiscalização incide sobre o valor do crédito | Até | [1,00%] | | [14%] | | |

2.3. Outros Créditos (Cont.)

| Comissões | Valores sem imposto | | | Acresce imposto | Valor anual com imposto | Outras condições |
|--|---------------------|---------|-------------|-----------------|-------------------------|------------------|
| | % | MN | Valor anual | | | |
| Comissões durante a vigência do contrato | | | | | | |
| 2.3.4. [Comissão de Reestruturação] A comissão de reestruturação incide sobre o valor do crédito | Até | [1,00%] | | [14%] | | |

| | | | | | | | |
|--|-----|-----------------|----------|-------|-------|--|--|
| 2.3.5. [Comissão de Pagamento Antecipado] A comissão de pagamento antecipado incide sobre o capital à liquidar | Até | [0,25%] | | | [14%] | | |
| 2.3.6. [Comissão de Gestão] A comissão de gestão incide sobre o valor do capital em dívida | Até | [0,25%] | | | [14%] | | |
| 2.3.7. [Comissão de Mobilização] A comissão de mobilização incide sobre o valor do crédito | Até | [0,50%] | | | [14%] | | |
| Comissões nos termos do contrato | | | | | | | |
| 2.3.8. [Comissão de Abertura ccc] | | [1,00%] | [Isento] | [N/A] | [14%] | | |
| 2.3.9. [Comissão de Organização] | | [100.000,00 kz] | [Isento] | [N/A] | [14%] | | |
| 2.3.10. [Comissão de Imobilização] | | [1,50%] | [Isento] | [N/A] | [14%] | | |
| 2.3.11. [Comissão de Alteração Contratual] | | [50.000,00 kz] | [Isento] | [N/A] | [14%] | | |
| 2.3.12. [Comissão de Reestruturação] | | [0,25%] | [Isento] | [N/A] | [14%] | | |

| Taxas de juro | TAN | TAEG | Acresce imposto | Outras condições |
|--------------------------------|----------------|----------|-----------------|------------------|
| Crédito à Agricultura | *Taxa Variável | [13,55%] | N/A | N/A |
| Crédito ao Comércio e Serviços | *Taxa Variável | [13,55%] | N/A | N/A |
| Crédito à Pecuária | *Taxa Variável | [13,55%] | N/A | N/A |
| Crédito à Indústria | *Taxa Variável | [13,55%] | N/A | N/A |

*Taxa Variável, calculada mediante a seguinte fórmula: $[50\% \cdot BT \cdot 91 \text{ dias}] + \text{SPCO} (2,8\%) + \text{SPRI} (2\%)$

8. Operações com o Estrangeiro
8.1. Transferências Interbancárias
8.2. Remessas documentarias
8.3. Créditos Documentários
8.4. Garantias Prestadas

| Comissões | Valores sem imposto | | | Acrece imposto | Valor Outras anual condições com imposto | |
|---|---------------------|----------|-------------|----------------|--|------------------------------|
| | % | MN | Valor anual | | | |
| [Emissão de Ordens de Pagamento] | | | | | | |
| 8.1.1. [Comissão em percentagem do valor da transferência independentemente da sua finalidade] | [0,50%] | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Com o máximo de Euros 450,00 |
| 8.1.2. [Despesas totais incluindo de expediente,correspondente, comunicação entre outras] | 55 Euros | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.1.3. [Devolução por erro do ordenante/anulação/stop payment] | 10 Euros | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.1.4. [Comissão pela venda de divisas] | [0,0%] | [0,0%] | [0,0%] | [0,0%] | [0,0%] | Nota (x) |
| [Ordens de Pagamento Recebidas] | | | | | | |
| 8.1.5. [Comissão de emissão] | 10 Euros | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.2. Remessas Documentárias | | | | | | |
| [Remessas/Cobranças Documentárias de Exportação] | | | | | | |
| 8.2.1. [Comissão de registo, comunicação e notificação] | 50 Euros | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| [Remessas/Cobranças Documentarias de Importação] | | | | | | |
| 8.2.2. Comissão de registo | [1,25%] | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.2.3. Comissão de liquidação | [0,50%] | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.2.4. Despesas de expediente e comunicação | 50 Euros | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.2.5. Despesas de protesto | 25 Euros | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.2.6. Despesas de anulação/cancelamento | 25 Euros | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.2.7. Despesas de alteração | 25 Euros | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.2.8. Comissão pela venda de divisas | [0,0%] | [0,00] | [0,00] | [0,00] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.3. Créditos Documentários | | | | | | |
| [Créditos Documentários de Importação] | | | | | | |
| 8.3.1. Comissão de abertura | [1%] | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.3.2. Comissão de aumento de valor | [0,50%] | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | |
| 8.3.3. Comissão de prorrogação do prazo | [0,50%] | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.3.4. Comissão de liquidação | [0,25%] | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.3.5. Despesas de anulação/cancelamento | [Isento] | [Isento] | [Isento] | [Isento] | [Isento] | [Isento] |
| 8.3.6. Despesas de notificação/expediente/comunicação | 10 Euros | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |

| | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 8.3.7. Comissão pela venda de divisas | [0,0%] | [0,00] | [0,00] | [0,00] | [0,00] | Nota (x) |
| [Créditos Documentários de Exportação] | | | | | | |
| 8.3.8. Comissão de notificação | [0,15%] | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.3.9. Comissão de confirmação | [0,50%] | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.3.10. Comissão de aumento de valor | [0,50%] | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.3.11. Comissão de prorrogação do prazo | [0,50%] | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.3.12. Despesas de Notificação/Expediente e Comunicação | 45 Euros | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.3.13. Despesas de anulação/cancelamento | [Isento] | [Isento] | [Isento] | [Isento] | [Isento] | Nota (x) |
| 8.3.14. Comissão pela venda de divisas | [0,0%] | [0,00] | [0,00] | [0,00] | [0,00] | Nota (x) |

| 8.4. [Garantias Prestadas (incluindo créditos documentários "Standby")] | | | | | | |
|---|---------|--------|--------|--------|--------|--------------|
| 8.4.1. Prémio de emissão (incluindo estudo e montagem) | [2%] | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.4.2. Comissão de garantia (incluindo para alteração de valor/prorrogação do prazo) | [2%] | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Ao trimestre |
| 8.4.3. Taxa de execução no caso de incumprimento | [0,75%] | [0,00] | [0,00] | [14%] | [0,00] | Nota (x) |
| 8.4.4. Comissão pela venda de divisas | [0,0%] | [0,00] | [0,00] | [0,00] | [0,00] | Nota (x) |

Outras despesas associadas (Não Aplicável)

[Identificação de outras despesas aplicáveis, indicando, nomeadamente, a sua designação, descrição, o valor cobrado ao consumidor e o momento em que ocorrem]

Legenda: IS Imposto de Selo
 MN Moeda Nacional (Kwanza)
 [XX] [Designação do imposto aplicável]

Notas:
 Nota (x): [Explicação]

GLOSSÁRIO

| Termo | Definição |
|--------------------------|---|
| Caixa automático | Equipamento automático que permite aos titulares de cartões bancários com banda magnética e/ou chip aceder a serviços disponibilizados a esses cartões, designadamente, levantar dinheiro de contas, consultar saldos e movimentos de conta, efectuar transferências de fundos e depositar dinheiro. Os caixas automáticos podem funcionar em sistema real-time (tempo real), com ligação ao sistema automático da entidade emitente do cartão, ou em sistema on-line, com acesso a uma base de dados autorizada que contém informação relativa à conta de depósitos à ordem associado ao cartão de débito. |
| Cartão de crédito | Cartão bancário através do qual é concedida uma linha de crédito, com um montante máximo (plafond) atribuído pela Instituição de crédito, permitindo ao seu titular efectuar compras e/ou levantamentos a crédito (cash-advance) até esse limite. O crédito utilizado pode ser pago na sua totalidade no final de um período definido (v.g. modalidade de pagamento usualmente designada por "fim do mês" ou "100%") ou pode ser pago parcialmente ao longo do tempo, de acordo com um esquema de pagamento previamente acordado. Neste último caso, sobre o saldo que fica em dívida no cartão são cobrados juros. Ao titular do cartão pode também ser cobrada uma comissão anual (i.e., anuidade). |
| Cartão de débito | Cartão bancário que permite ao seu titular levantar dinheiro em caixas automáticos (ATM) ou pagar directamente compras com fundos da conta de depósito à ordem associada ao cartão. |
| Cash-advance | Levantamento de dinheiro a crédito. É a possibilidade conferida ao titular de um cartão de crédito de levantar dinheiro a crédito. O valor deste levantamento a crédito é lançado na respectiva conta- cartão. A utilização do cash-advance está sujeita ao pagamento das taxas de juro e comissões que devem constar das condições gerais de utilização acordadas com o respectivo emissor do cartão. |
| Cheque | Instrumento de pagamento que permite ao seu emitente movimentar fundos depositados em contas de depósito à ordem por si tituladas. |
| Cheque normalizado | Impresso de cheque que obedece a um conjunto de normas que têm em vista a sua uniformização em termos de apresentação, formato e texto obrigatório, de forma a facilitar o seu correcto preenchimento. |
| Comissões | Prestações pecuniárias exigíveis aos clientes pelas instituições de crédito como retribuição por serviços por elas prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua actividade. |
| Crédito à habitação | Contrato de crédito para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para aquisição de terrenos para construção de habitação própria. |
| Crédito ao consumo | Contrato de crédito celebrado com uma pessoa singular, actuando fora do âmbito da sua actividade comercial ou profissional, para financiar a aquisição de bens de consumo, designadamente computadores, viagens, automóveis, educação, saúde. |
| Data de disponibilização | Data a partir da qual o titular pode proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósito sem estar sujeito ao pagamento de juros. |
| Data-valor | Data de liquidação de uma transacção. No caso de depósitos e de transferências, esta é a data a partir da qual os valores podem ser movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros dos saldos credores ou devedores das contas de depósito à ordem. |
| Débito directo | Débito em conta bancária, com base numa autorização de débito em conta e numa instrução de cobrança transmitida pelo credor ou pelo seu representante. |
| Depósito à ordem | Operação bancária em que os bancos captam fundos, assumindo a qualidade de devedores perante os depositantes. Os fundos depositados são exigíveis a todo o tempo e poderão ou não ser remunerados com base numa determinada taxa de juro. |

GLOSSÁRIO (Cont.)

| Termo | Definição |
|------------------------------|--|
| Indexante | Taxa de juro utilizada como referência nos empréstimos e depósitos a taxa variável. O juro aplicável é calculado a partir da taxa de juro nominal que corresponde à soma do valor do indexante com um spread . A Luibor é o indexante utilizado. Nos contratos de crédito, o valor do indexante é revisto com uma periodicidade igual à que o mesmo se refere. |
| Depósito a prazo | Operação bancária em que os bancos captam fundos, assumindo a qualidade de devedores perante os depositantes. Estes depósitos são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídos, podendo, todavia, as instituições de crédito conceder aos seus depositantes, nas condições acordadas, a sua mobilização antecipada. |
| Despesas | Encargos suportados pelas instituições de crédito, que lhes são exigíveis por terceiros e repercutíveis nos clientes, nomeadamente os pagamentos a Conservatórias, Cartórios Notariais, ou que tenham natureza fiscal. |
| Dia útil | Período do dia em que a Instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (actualmente, entre as 8:00 e as 15 horas). |
| Sacado | Instituição de crédito que procede ao pagamento de um cheque, emitido pelo sacador, ao seu beneficiário. |
| Sacador | Pessoa singular ou colectiva que emite um cheque a favor de um beneficiário. |
| Spread | Diferença entre os preços de oferta de venda e de compra de um determinado activo ou instrumento. Termo também utilizado para referir a componente da taxa de juro, definida pelo banco, contrato a contrato, quando concede um financiamento a taxa variável. O spread , acresce ao indexante, e varia, nomeadamente, em função dos próprios custos de financiamento do banco no mercado interbancário, do risco de crédito do cliente e do valor do empréstimo. |
| Taxa de juro | Custo do dinheiro que se pediu emprestado ou rendimento de uma aplicação financeira efectuada, expresso em percentagem do capital. |
| Taxa fixa | Taxa de juro que se mantém inalterada durante o prazo previsto no contrato e que pode coincidir com a vida do empréstimo. |
| Taxa variável | Taxa de juro que vai variando ao longo da vida do contrato, de acordo com as alterações verificadas no valor do indexante. |
| Transferência bancária | Operação realizada através de uma Instituição de crédito que consiste em movimentar fundos entre contas de depósito bancário. |
| Transferência interbancária | Operação efectuada por iniciativa do ordenante para crédito de conta domiciliada em Instituição de crédito diferente. |
| Transferência Intra bancária | Operação efectuada por iniciativa do ordenante para crédito de conta domiciliada na mesma Instituição de crédito. |